



## LEI Nº 15905

***Altera a Lei nº 15.784, de 22 de dezembro de 2020, que concede a Remissão de Foro aos imóveis foreiros do Município de Curitiba, conforme especifica.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 15.784, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam remidos de foro todos os imóveis foreiros onde o Município de Curitiba se constitui o aforador, consolidando o direito de domínio pleno dos imóveis.  
Parágrafo único. A remissão de foro será gratuita.” (NR)**

II – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Os serviços de Registro de Imóveis ficam autorizados desde já a providenciar diretamente a baixa requerida, desde que seja apresentada pela parte interessada certidão negativa de débitos junto a Receita do Município de Curitiba.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 17 de novembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

